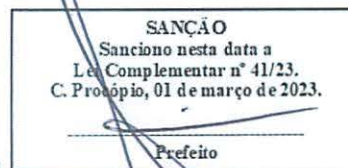


LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2023

DATA: 01/03/2023

EMENTA: Disciplina que, antes da execução fiscal judicial, o município, tome medidas administrativas para buscar receber débitos tributários.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

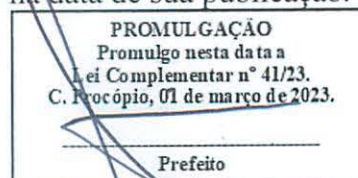


LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Disciplina que o município, sempre que possível, antes de proceder a execução fiscal judicial de dívida tributária, tome medidas administrativas para buscar receber estes débitos.

Parágrafo único – Incluem-se como medidas administrativas a notificação extrajudicial e o protesto da dívida no respectivo cartório.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cornélio Procópio, 01 de março de 2023.


Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Luiz Alberto Dib Canonico
Vereador – PROS

Ana P. Ferreira

Anderson C. de Araújo

Carlos Marques Bonfim

Emerson C. Celestino

Fernando V. Peppes

Helécio Alves Badaró

João C. dos Santos

Odair Matias

Rafael A. Hannouche

Saulo A. Mendes

Sebastião A. Ramos